



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP. 15.890 - FONE: (0172) 88.1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO MUNICIPAL DE UCHOA

LEI NÚMERO 1.598, DE 19 DE JULHO DE 1.990

Autoriza a Prefeitura Municipal de Uchoa, a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a construção de 830 metros de rede de água e 1.100 metros de rede coletora de esgotos no // Bairro de São Miguel, concede isenção de ISS à SABESP e dá outras providências.

SR. CELSO AUGUSTO BIROLI, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para construção de 830 metros de rede de água e 1.100 metros de rede coletora de esgotos no Bairro de São Miguel, neste Município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de CR\$487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros), cabendo ao Município de Uchoa participar com idêntico valor.

Artigo 2º. - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e / ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

Artigo 3º. - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é, CR\$34.125,00 (trinta e quatro mil e vinte e cinco cruzeiros), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA


AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP. 15.890 - FONE: (0172) 88.1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 4º. - Fica isenta de pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a Companhia de Saneamento - Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o convênio e o Contrato suplementar a serem celebrados.

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 19 dias do mês de -
Julho do ano de 1.990.**


**GELSO AUGUSTO BIROLI
PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado por
afixação no local de costume e pela Imprensa local.**


**VERA LUIZA BERETTA SECO
SECRETÁRIA DA PREFEITURA**